



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7815/2024 - Quinta-feira, 18 de Abril de 2024**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
VICE-PRESIDÊNCIA .....	7
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	8
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	9
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	23
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	30
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	34
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	38
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	41
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS .....	43
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	45
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA .....	52
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS .....	54
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	56
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	58
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	59
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTAMIRA .....	60
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE .....	61
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	62
COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE .....	64
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	71
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	72

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1754/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/01528,

CESSAR, a contar de 12/04/2024, os efeitos da Portaria nº 3725/2023-GP, de 28/08/2023, publicada no DJ nº 7671 de 29/08/2023, que designou a servidora ALINE CRISTINA CHENE DE SOUZA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171611, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Miguel do Guamá.

**PORTARIA Nº 1755/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/01528,

DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES GUERREIRO BASTOS, Atendente Judiciário, matrícula nº 14133, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Miguel do Guamá, a contar de 12/04/2024.

**PORTARIA Nº 1769/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/21842,

EXONERAR, a pedido, o servidor FERNANDO VARGAS MARTINS, matrícula nº 216623, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Criminal da Comarca de Xinguara, a contar de 19/04/2024.

**PORTARIA Nº 1770/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

RELOTAR a servidora WILLYANE BRUNA SOUSA PACHECO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 169609, no Gabinete da 1ª Vara de execução fiscal da Comarca de Belém.

**PORTARIA Nº 1771/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/18429,

RELOTAR a servidora KAMILLE KELLY VASCONCELOS GUERREIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 169145, na Coordenadoria dos Juizados Especiais.

**PORTARIA Nº 1772/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/18429,

RELOTAR a servidora FERNANDA DE MOURA CEBOLAO NORAT, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 169145, na Coordenadoria dos Juizados Especiais.

**PORTARIA Nº 1773/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/21816,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1691/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua e 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, no período de 17 a 19 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1774/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/21613,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 20 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1775/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

Considerando a licença formalizada pela Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Valério de Moura Junior, titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível de Rondon do Pará e Direção do Fórum, no período de 17 a 19 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1776/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

Considerando a licença formalizada pela Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Infância e Juventude no dia 17 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1777/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

Considerando a licença formalizada pela Juiz de Direito Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira no período de 22 de abril a 6 de maio do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1778/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário e resguardando os excluídos digitais;

CONSIDERANDO a magnitude da extensão territorial do estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 130, de 22 de junho de 2022, e nº 133, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 9/2021 em que celebram entre si o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,

Art. 1º Instalar Ponto de Inclusão Digital (PID) no Território Indígena Alto Rio Guamá/PA, que se regerá pelas normas contidas na Portaria Nº 3301/2023-GP.

§ 1º O horário de funcionamento das salas do PID será de segunda à sexta, de 8h às 14h, ficando a critério do diretor do fórum, através decisão fundamentada, qualquer modificação.

§ 2º A supervisão e organização das atividades do PID ficará a cargo do(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de Paragominas.

Art. 2º O PID no Território Indígena Alto Rio Guamá instala-se como PID nível 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

#### **PORTARIA Nº 1779/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário e resguardando os excluídos digitais;

CONSIDERANDO a magnitude da extensão territorial do estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 130, de 22 de junho de 2022, e nº 133, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 9/2021 em que celebram entre si o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,

Art. 1º Instalar Ponto de Inclusão Digital (PID) na comunidade quilombola de Guajará Miri/PA, que se regerá pelas normas contidas na Portaria Nº 3301/2023-GP.

§ 1º O horário de funcionamento das salas do PID será de segunda à sexta, de 8h às 14h, ficando a critério do diretor do fórum, através decisão fundamentada, qualquer modificação.

§ 2º A supervisão e organização das atividades do PID ficará a cargo do(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de Acará.

Art. 2º O PID na Comunidade Quilombola de Guajará Miri ? Acará/PA instala-se como PID nível 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023.

#### **PORTARIA Nº 1780/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário e resguardando os excluídos digitais;

CONSIDERANDO a magnitude da extensão territorial do estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 130, de 22 de junho de 2022, e nº 133, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 9/2021 em que celebram entre si o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,

Art. 1º Instalar Ponto de Inclusão Digital (PID) na Comunidade Quilombola Cachoeira Porteira/PA, que se regerá pelas normas contidas na Portaria Nº 3301/2023-GP.

§ 1º O horário de funcionamento das salas do PID será de segunda à sexta, de 8h às 14h, ficando a critério do diretor do fórum, através decisão fundamentada, qualquer modificação.

§ 2º A supervisão e organização das atividades do PID ficará a cargo do(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de Oriximiná.

Art. 2º O PID na Comunidade Quilombola Cachoeira Porteira instala-se como PID nível 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de setembro de 2023.

**PORTARIA Nº 1781/2024-GP. Belém, 17 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1301, de 27 de março de 2023, que designa a composição do Núcleo de Justiça 4.0 ? Meta 10, em conformidade com a Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021, e a Resolução n. 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada através do siga-doc de nº TJPA-MEM-2024/20501,

Art. 1º Designar o servidor Renato Hugo Campelo Barroso, matrícula n. 64793, Auxiliar Judiciário, para integrar o Núcleo de Justiça 4.0 ? Meta 10.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VICE-PRESIDÊNCIA**

**Siga-Doc TJPA-MEM-2024/14664**

Cuida-se de expediente formalizado por Lucas Gregório Xavier de Paiva, em que alegada inércia do oficial de justiça Marcelo dos Santos, lotado na Comarca de Portel, que não teria cumprido mandado de citação expedido nos autos do processo judicial em tramitação sob o nº 0856149- 83.2023.8.14.0301, solicitando, ao fim, providências desta Vice-Presidência.

Considerando que a esta Vice-Presidência compete superintender os serviços vinculados à Central de Mandados do 2º Grau e à Corregedoria-Geral de Justiça, por sua vez, a incumbência de correição permanente dos Serviços Judiciários de 1ª Instância, conforme disposição dos arts. 37, §3º, e 40, do Regimento Interno, respectivamente, determino o encaminhamento do presente expediente àquele órgão correcional para conhecimento e providências cabíveis.

Registre-se. Publique-se.

Belém, 16 de abril de 2024.

**ROBERTO GONCALVES DE MOURA**

**Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO N.º 0001364-77.2024.2.00.0814****RECURSO ADMINISTRATIVO****RECORRENTE: MACILEIA RODRIGUES FARIAS****DECISÃO****EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Trata-se de Pedido de Reconsideração com natureza Recurso Administrativo (Id. 4182834) da decisão deste Órgão Censório que determinou o **arquivamento do pedido de providências** ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, bem como o referido pedido ser de cunho jurisdicional.

É o relatório.

**Decido.**

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, in verbis:

Art. 41. Das decisões das Corregedorias caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.?

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, ?b?, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 17/04/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATA DE SESSÃO**

**13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **10 de abril de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **KEDIMA PACÍFICO LYRA, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e o Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO** e **AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**. Presente, também, a Exma. Sra. Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h24min.

**PALAVRA FACULTADA**

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão desejando um abençoado dia de trabalho a todos e todas. Em seguida, comunicou, com pesar, o falecimento do Sr. Ari Tomaz da Silva, genitor da Juíza Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, ocorrido no dia 9 de abril de 2024, propondo ao Colegiado envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhada, à unanimidade. Na sequência, o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto pediu a palavra para parabenizar a organização do I Congresso Internacional: Desafios Contemporâneos no Acesso à Justiça, ocorrido nos últimos dias 4 e 5 de abril. Ressaltou a enorme repercussão que teve o Congresso, inclusive junto ao Conselho Nacional de Justiça e, até mesmo, em âmbito internacional. Finalizou felicitando a Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Diretora da Escola Judicial pelo trabalho, a qual agradeceu as palavras.

**PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA**

**1 - REQUERIMENTO** formulado pelo Magistrado David Jacob Bastos, Juiz de Direito Substituto do TJPA, para fins de participação em Curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Pará (UFPA) sem afastamento das atividades, no período de 24 (vinte e quatro) meses, com início previsto para 18/3/2024 (SIGA-DOC TJPA-MEM-2024/15467).

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, deferido o requerimento formulado pelo Magistrado David Jacob Bastos.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

**1. EDITAIS DE REMOÇÃO - 3ª ENTRÂNCIA - PROMAG**

1.1 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 1ª (primeira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Integrante da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 1/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 20/2/2024. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; ANA LÚCIA BENTES LYNCH, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; 10CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CHARLES MENEZES BARROS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara Cível e empresarial da Comarca da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LEONARDO DE FARIAS DUARTE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca da Capital; MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital; SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente da Comarca da Capital; TÂNIA BATISTELLO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância.

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado João Batista Lopes do Nascimento, Titular da 2ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital.

1.2 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 2ª (segunda) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Integrante da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital, 3ª Entrância, Edital nº 2/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 20/2/2024. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; ANA LÚCIA BENTES LYNCH, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CHARLES MENEZES BARROS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara Cível e empresarial da Comarca da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LEONARDO DE FARIAS DUARTE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca da Capital; MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital; SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente da Comarca da Capital; TÂNIA BATISTELLO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância.

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Ana Lúcia Bentes Lynch, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital.

1.3 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 3ª (terceira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Integrante da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 3/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 20/2/2024. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; ANA LÚCIA BENTES LYNCH, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CHARLES MENEZES BARROS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara Cível e empresarial da Comarca da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LEONARDO DE FARIAS DUARTE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca da Capital; MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital; 40SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital; SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente da Comarca da Capital; TÂNIA BATISTELLO, Juíza de Direito de 3ª Entrância,

titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Miguel Lima dos Reis Júnior, Titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital.

1.4 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 2ª (segunda) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Integrante da 1ª (primeira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 4/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 20/2/2024. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; ANA LÚCIA BENTES LYNCH - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CHARLES MENEZES BARROS - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara Cível e empresarial da Comarca da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LEONARDO DE FARIAS DUARTE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca da Capital; MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar

de 3ª Entrância; SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital; SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente da Comarca da Capital; TÂNIA BATISTELLO - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Silvia Mara Bentes de Souza Costa, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital.

1.5 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 3ª (terceira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Integrante da 1ª (primeira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 5/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 20/2/2024. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; ANA LÚCIA BENTES LYNCH - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CHARLES MENEZES BARROS - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara Cível e empresarial da Comarca da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LEONARDO DE FARIAS DUARTE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca da Capital; MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância,

titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital; SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente da Comarca da Capital; TÂNIA BATISTELLO - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital.

1.6 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 2ª (segunda) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Integrante da 2ª (segunda) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 6/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 20/2/2024. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; ANA LÚCIA BENTES LYNCH - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CHARLES MENEZES BARROS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara Cível e empresarial da Comarca da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LEONARDO DE FARIAS DUARTE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA

MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca da Capital; MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital; SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente da Comarca da Capital; TÂNIA BATISTELLO - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Antonieta Maria Ferreira Mileo, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

1.7 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 3ª (terceira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Integrante da 2ª (segunda) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 7/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 20/2/2024. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; ANA LÚCIA BENTES LYNCH - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CHARLES MENEZES BARROS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito

de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara Cível e empresarial da Comarca da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LEONARDO DE FARIAS DUARTE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca da Capital; MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital; SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente da Comarca da Capital; TÂNIA BATISTELLO - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Charles Menezes Barros, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital.

1.8 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 1ª (primeira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Integrante da 3ª (terceira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 8/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 20/2/2024. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; ANA LÚCIA BENTES LYNCH - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CHARLES MENEZES BARROS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial

Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara Cível e empresarial da Comarca da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LEONARDO DE FARIAS DUARTE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca da Capital; MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital; SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente da Comarca da Capital; TÂNIA BATISTELLO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância.

**Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Max Ney do Rosário Cabral, Titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca da Capital.

1.9 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 2ª (segunda) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Integrante da 3ª (terceira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 9/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 20/2/2024. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; ANA LÚCIA BENTES LYNCH - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CHARLES MENEZES BARROS, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EDUARDO ANTÔNIO

MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara Cível e empresarial da Comarca da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LEONARDO DE FARIAS DUARTE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca da Capital; MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital; SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente da Comarca da Capital; TÂNIA BATISTELLO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Tânia Batistello, Titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital.

1.10 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 3ª (terceira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Integrante da 3ª (terceira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 10/2024-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 20/2/2024. Magistrados inscritos:

ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca da Capital; ANA LÚCIA BENTES LYNCH - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES - desistiu, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA BATISTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; CHARLES MENEZES BARROS, Juiz de Direito de 3ª

Entrância, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; CÍNTIA WALKER BELTRÃO DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital; GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital; GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da 1ª Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; JOSÉ GOUDINHO SOARES, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 4ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital; LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara Cível e empresarial da Comarca da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LEONARDO DE FARIAS DUARTE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca da Capital; MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância; SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA RODRIGUES, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital; SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente da Comarca da Capital; TÂNIA BATISTELLO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Márcia Cristina Leão Murrieta, Titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital.

## **PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS**

**1 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0809096-73.2022.8.14.0000)**

**Requerente:** Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (Advs. Mizael Virgilino Lobo Dias ? OAB/PA 18312, Igor Ferdinando Dias da Silva ? OAB/PA 33865)

**Requerida:** Câmara Municipal de Baião (Advs. Antônio Fernando de Carvalho Ramos ? OAB/PA 20095, Edinaldo Vieira Ramos ? OAB/PA 22582, Sandoval Coelho Ramos Neto ? OAB/PA 33527, Tales Miranda Correa ? OAB/PA 6995)

**Requerido:** Município de Baião

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 13/3/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 20/3/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 27/3/2024, adiado em razão da ausência de quórum.

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 3/4/2024, adiado a pedido da Relatora.

**Decisão:** à unanimidade, medida cautelar indeferida, nos termos do voto da Relatora.

**2 ? Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809581-39.2023.8.14.0000)**

**Impetrante:** Mila Cristina Ferro Silva da Cunha Nascimento (Adv. Mila Cristina Ferro Silva da Cunha Nascimento ? OAB/PA 30789)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho ? OAB/PA 7730)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Na 9ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, iniciada às 14 h do dia 13/3/2024 e encerrada às 14 h do dia 20/3/2024, retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Decisão:** após o Relator apresentar voto pelo desprovisionamento do Agravo Interno, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

**3 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0810899-91.2022.8.14.0000)**

**Embargante:** Município de Acará (Advs. Nayana Soeiro de Melo ? OAB/PA 12463, Melina Silva Gomes Brasil de Castro ? OAB/PA 17067, Letícia dos Santos Couto Landin ? OAB/PA 26766, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro ? OAB/PA 14045)

**Embargado:** Acórdão Id 18274063

**Embargada:** Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais ? ABRELPE (Advs. Gabriel Gil Brás Maria ? OAB/SP 306263, Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre ? OAB/PA 9316, Helena Maria Rocha Lobato ? OAB/PA 4147, Arlen Pinto Moreira ? OAB/PA 9232)

**Requerida:** Câmara Municipal de Acará (Advs. Jonilo Gonçalves Leite ? OAB/PA 7349, Jean Sávio Costa Sena ? OAB/PA 28561)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, embargos de declaração rejeitados, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h29min, lavrando eu, Jonas Pedrosa Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0818458-65.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA Participação: ADVOGADO Nome: ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES OAB: 35962/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR OAB: 23221/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0818458-65.2023.8.14.0000**

RECORRENTE: SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

**RELATOR(A):** Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT - Conselho da Magistratura

**EMENTA**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS, CONVERTIDA EM MULTA. DECISÃO DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA. OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA, LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE SANTARÉM/PA.

1. Através de Processo Administrativo Disciplinar foram apuradas as denúncias, apresentadas na forma de Pedido de Providências pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém/PA à Corregedoria Geral de Justiça, em desfavor da recorrente, pelo não cumprimento de 33 mandados judiciais com datas de distribuição entre 15.10.2020 a 02.03.2023.

2. Os períodos de retenção dos mandados pela recorrente variavam de 03 a 48 meses, em total descompasso com o Provimento Conjunto 009/2019-CJRMB/CJCI, que em seu art. 9º fixa o prazo de 30 dias para que os Oficiais de Justiça cumpram e devolvam os mandados ao juízo de origem.

3. Circunstâncias estruturais da comarca de lotação da recorrente não podem ser invocados para justificar o retardo no cumprimento e devolução dos mandados, sobretudo quando existem mecanismos regulamentares para solicitar dilatação do prazo, devolver sem cumprimento e com a devida certificação de sua impossibilidade, ou apresentar oficialmente a quem de direito as razões pelo qual estava retardando as tarefas acima do permitido. Nenhuma dessas ações foi tomada pela recorrente que, ao contrário, mesmo sendo oficialmente cobrada por seus superiores, inclusive pela Corregedora Geral em exercício, ficou-se inerte, não respondendo às interpelações e não apresentando justificativas sobre sua conduta.

4. As ações da recorrente amoldam-se às infrações administrativas previstas no art. 177, IV e XI, b, no art. 178, XV e XVI, e no art. 189, caput, 1ª parte, e § 3º, da Lei Estadual nº 5.810/94.

5. Constatada a transgressão disciplinar pela administração, sua consequência inafastável é a aplicação de sanção ao servidor transgressor. No caso, a pena aplicada é justa, razoável e proporcional às faltas cometidas, considerando-se sua gravidade, sopesada pelos agravantes e atenuantes prescritos nos artigos 183 e 184 da Lei Estadual nº 5.810/94.

6. Recurso conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Excelentíssimos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrantes do colendo Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, acordam em conhecer e desprover o Recurso Administrativo interposto, mantendo a decisão recorrida, nos termos e fundamentos do voto da digna Relatora.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos.

Julgamento realizado sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**.

**Margui Gaspar Bittencourt**

Desembargadora Relatora

## RELATÓRIO

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA, Oficiala de Justiça Avaliadora, lotada na comarca de Santarém/PA, contra decisão do Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, através da qual foi aplicada à ora recorrente a penalidade disciplinar de Suspensão de 30 dias, convertida em Multa na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, em razão do cometimento de infração administrativa caracterizada por devolução extemporânea e/ou não cumprimento de mandados judiciais, em inobservância do estabelecido no Provimento Conjunto 009/2019 CJRMB/CJCI, bem como no art. 177, IV e XI, b, no art. 178, XV e XVI, e no art. 189, caput, 1ª parte, e § 3º, esses todos da Lei Estadual nº 5.810/94.

Através do Pedido de Providências nº 0001618-84.2023.2.00.0814, o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA informou ao Corregedor Geral de Justiça sobre a excessiva morosidade constatada no cumprimento de 33 mandados distribuídos à servidora recorrente.

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora o qual, após o necessário trâmite, concluiu, em fundamentado relatório, estarem devidamente comprovadas as transgressões administrativas imputadas à servidora, conforme previstas nos arts. 177, VI (deixar de observar Leis e Regulamentos), 178, XVI (deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos e judiciais) e art. 177, IX, b (deixar de atender com presteza as informações, documentos e providências solicitadas por autoridades Judiciais e Administrativas), todos da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU/PA. Também configurou a conduta como de natureza grave, porque deixou de cumprir por diversas vezes suas obrigações funcionais, prejudicando a marcha de vários processos judiciais, razão pela qual sugeriu a aplicação da pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 183, II, e art. 189, caput, 1ª parte, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU/PA.

Acolhendo o parecer emitido pela comissão processante, em seu relatório final, o Corregedor Geral de Justiça, entendendo que a conduta da servidora processada enquadrava-se nos ilícitos administrativos dos artigos 177, IV e XI, b, 178, XV e XVI, e 189, caput, 1ª parte, e § 3º, da Lei Estadual nº 5.810/94, aplicou-lhe a pena de Suspensão por 30 dias, convertendo-a imediatamente em Multa na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração. Minorou o tempo da suspensão por considerar como atenuante o fato de que, após a distribuição do Pedido de Providências nº 0001618-84.2023.2.00.0814, do qual resultou a instauração do PAD, a servidora cumpriu e devolveu 24 dos 33 mandados pelos quais estava sendo denunciada.

Inconformada com a decisão, a servidora interpôs o presente recurso aduzindo ausência de cometimento de ato infracional por sua parte, indicando como motivo para o não cumprimento dos mandados em tempo hábil a situação estrutural da Comarca de Santarém, especialmente da Central de Mandados que, dentre outras circunstâncias, fazia com que ela recebesse uma quantidade de mandados bem acima do que poderia cumprir. Arguiu que a Zona 19, na qual atuava e para a qual se destinava a maioria dos mandados cobrados, era de extensa área, de difícil acesso, sendo a única servidora da categoria de Oficiais de Justiça nela lotada. Argumentou também ausência de dolo ou desídia em sua atuação profissional, que sempre teria sido pautada na boa-fé extrema. Ao final pediu o provimento do recurso para reformar a decisão proferida pelo Corregedor e, conseqüentemente, afastar a sanção que lhe fora aplicada.

Não houve a reconsideração da decisão combatida, sendo o processo encaminhado ao Conselho da Magistratura, órgão no qual coube-me a relatoria do feito mediante regular distribuição.

É o relatório.

## VOTO

## VOTO

Conheço do Recurso Administrativo, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade.

O procedimento administrativo, do qual resultou a penalização, decorre da retenção de 33 mandados, recebidos pela servidora recorrente para cumprimento, com datas de distribuição que vão de 15.10.2020 a 02.03.2023, e por ela foram retidos por tempo bem superior ao fixado nos normativos pertinentes.

Os mandados ficaram em poder da recorrente em períodos que variam de 03 a 28 meses, não ocorrendo, em tais períodos de retenção, o devido cumprimento e conseqüente devolução dos mandados adequadamente certificados, ou a prestação de justificativa oficial sobre a impossibilidade de fazê-lo.

O prazo regulamentar para o cumprimento de mandados por Oficiais de Justiça do Judiciário Paraense está estabelecido no Provimento Conjunto 009/2019-CJRMB/CJCI, em seu art. 9º.

Art. 9º. Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos eletronicamente ao juízo de origem pelos Oficiais de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição, exceto:

I ? Quando o Juiz do feito acolher justificativa formalizada para prorrogação do prazo, através de despacho fundamentado;

(...)

Conforme apurou a Comissão Processante, durante a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, não houve pedido da servidora recorrente de prorrogação do prazo de cumprimento de algum dos mandados que reteve em seu poder, sem cumprimento, além do prazo permitido pelo regramento administrativo.

A recorrente centra suas justificativas pelo atraso no cumprimento e devolução dos mandados na estrutura organizacional da Central de Mandados da Comarca de Santarém, sobretudo na Zona 19, onde atuava, que seria uma área complexa, extensa, de difícil acesso e que tinha apenas um oficial de justiça para cobrir toda a extensão.

Contudo, alguns fatos comprovados nos autos desacreditam essa tese defensiva. O primeiro deles foi destacado pela Comissão Processante, em seu relatório final, pois *?muitos dos mandados foram*

*distribuídos à servidora SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA em períodos muito além do que a mesma trabalhou na zona 19 e mesmo assim tiveram a sua devolução extremamente fora do prazo normativo determinado no art. 9º do Provimento Conjunto 09/2019-CJRMB/CJCI?.*

Segundo porque a servidora demonstra uma desorganização funcional que facilmente se caracteriza como desídia. O número de mandados recebidos e não cumpridos (33) é bastante expressivo, não havendo como se atribuir essa circunstância apenas a fatores externos como estrutura organizacional da comarca, ou resquícios do período pandêmico. Nesse sentido, a falta de observância dos normativos que orientam sua atuação profissional é flagrante, visto que esses mesmos normativos orientam quanto à devolução dos mandados, mesmo não cumpridos, por algum impedimento alheio e acima da vontade do servidor.

Terceiro porque a servidora recorrente foi instada por seus superiores e, até mesmo, pela Corregedora Geral de Justiça, em exercício, para dar seguimento ao cumprimento e devolução dos mandados retidos em seu poder e, ainda assim, manteve-se inerte não apresentando sequer justificativas sobre a impossibilidade de cumpri-los.

A retenção de mandados além dos prazos previstos, o descumprimento de ordens, a falta de comunicação de situações impeditivas para o exercício de suas tarefas, ações que cooperaram para o atraso no andamento dos processos, já se configuram infração administrativa com previsão expressa na Lei Estadual nº 5.810/94.

**Art. 177** - São deveres do servidor:

(...)

VI - observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos;

(...)

IX - atender com presteza:

(...)

b) às informações, documentos e providências solicitadas por autoridades judiciais ou administrativas;

**Art. 178** - É vedado ao servidor:

(...)

XV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial;

XVI - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;

Cometida a infração funcional, é consequência possível e necessária a fixação de penalidade, em razão do poder/dever da administração de disciplinar seus servidores.

Resta bem evidenciada a conduta omissa e negligente da recorrente, que reteve mandados além do prazo para cumprimento, não sendo suas justificativas aptas a retirar-lhe a responsabilidade nas ações inadequadas que evidenciou no exercício de suas funções, caracterizando-se, desta forma, a infração administrativa, devendo a mesma ser penalizada nos termos da Lei Estadual nº 5.810/94.

Art. 183 - São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - destituição de cargo em comissão ou de função gratificada;

V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 184 - Na aplicação das penalidades serão considerados cumulativamente:

I - os danos decorrentes do fato para o serviço público;

II - a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias em que foi praticada;

III - a repercussão do fato;

IV - os antecedentes funcionais.

A jurisprudência deste Colendo Conselho da Magistratura é firme quanto à pertinência da fixação de sanção aos servidores faltosos com suas obrigações, em casos semelhantes.

RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DEMORA NO CUMPRIMENTO DE MANDADO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE REPREENSÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Oficial de Justiça que manteve em seu poder 8 (oito) mandados além do prazo previsto no art. 27, do Provimento nº 003/1993-CGJ e ao art. 9º, do Provimento Conjunto nº 002/2015-CJRMB/CJCI; 2. A Comissão Disciplinar sugeriu a aplicação de penalidade de Repreensão ao servidor; 3. O Juiz Diretor do Fórum Criminal da Comarca da Capital acolheu o relatório da Comissão Processante penalizando o recorrente com Repreensão; 4. Os fatos narrados no presente procedimento administrativo são de natureza tal que demonstra descumprimento do prazo legal fixado para cumprimento dos mandados. As diversas situações atenuantes foram devidamente analisadas, sendo a pena de repreensão proporcional e razoável ao caso em tela. 5. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

(TJPA. Processo Administrativo 0000241-46.2019.8.14.0000. Relatora: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS. Órgão Julgador: Conselho da Magistratura. Data do Julgamento: 10.07.2019. Publicação: 16.07.2019).

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, OFICIAL DE JUSTIÇA. ATRASO INJUSTIFICADO NO CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS. FALTA DISCIPLINAR. PENALIDADE APLICADA. DECISÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PROPORCIONAL E ADEQUADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não comporta provimento o recurso administrativo que apenas visa revolver alegações devidamente enfrentadas e solucionadas nos autos de processo administrativo disciplinar.

2. Na espécie, o recorrente não logrou infirmar a decisão da Corregedoria Geral de Justiça que aplicou a penalidade de suspensão de 10 (dez) dias, convertida em pena de multa, por excesso de prazo para cumprimento de vários mandados judiciais, em descumprimento ao Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, incidindo no cometimento de falta grave, a ensejar responsabilização administrativa na

forma da legislação de regência.

3. Ademais, as eventuais dificuldades relacionadas à alegada sobrecarga de trabalho foram devidamente afastadas pelos dados extraídos dos relatórios de distribuição de mandados da Secretaria de Informa?tica, não tendo o recorrente se desincumbido do ônus de provar os argumentos defensivos.

4. Destarte, a conduta negligente e omissa do servidor, configurada como infração administrativa, além de trazer reflexos negativos à imagem do Poder Judiciário, ofende os princípios da eficiência, da razoavel duração do processo e da celeridade, de modo que não ha? que se falar em afastamento ou minoração da sanção aplicada, impondo-se a manutenção da decisão recorrida por estar em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

(TJPA. Processo Administrativo nº 0813327-46.2022.8.14.0000. Relatora: Desembargadora KÉDIMA LYRA. Órgão Julgador: Conselho da Magistratura. Data do Julgamento: 13.12.2023. Publicação: 18.12.2023).

Em relação a dosimetria da pena, tenho que ela foi bem aplicada, respeitando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A comissão processante analisou cada um dos itens do art. 184 da Lei Estadual nº 5.810/94 e suas correlações ao caso concreto, sopesando eventuais atenuantes e agravantes. Posteriormente, o Corregedor Geral de Justiça, ao aplicar a sanção, o fez de forma que minorasse a que havia sido sugerida por aquela comissão, que era de 60 dias de suspensão, para 30 dias de suspensão; agiu neste sentido motivado pelo fato de que, após a instauração do procedimento administrativo, a servidora recorrente devolveu 27 dos 33 mandados que estavam em seu poder e que eram o objeto do Pedido de Providências.

Desta forma, nos termos do art. 189 da Lei Estadual nº 5.810/94, a pena estipulada é definitivamente adequada à situação.

Art. 189 - A pena de suspensão, que não exceder a 90 (noventa) dias, sera? aplicada em caso de falta grave, reincidência, ou infração ao disposto no art. 178, VII, XI, XII, XIV e XVII.

Ademais, embora não esteja caracterizada a reincidência no sentido técnico mais restrito, conforme destacado pela comissão processante em seu detalhado relatório final, todavia foram 33 processos retidos indevidamente pela recorrente, o que por si só ja? configura a gravidade do caso; além disso, a própria recorrente declara estar respondendo a outros procedimentos, dos quais não se tem notícia quanto ao objeto, porém, se forem situações similares a desses autos, majoram ainda mais a quantidade de mandados não cumpridos em tempo ha?bil, o que reforça e agrava a postura ilícita da servidora frente às regras de atuação estabelecidas aos serventua?rios da sua categoria profissional.

Ha? que se destacar, ainda, a finalidade pedagógica da sanção, emprestando a conceituação do doutrinador Elbert da Cruz Heuseler.

*?(...) a aplicação da sanção tem que haver com o efeito que se pode denominar como educativo ou recuperador. Deseja-se que com a aplicação da pena se crie naquele que cometeu a lesão e naqueles que ao seu lado gravitam, a ideia de que aquela conduta foi inadequada e que ele deve se adequar a um padrão social e que, conseqüentemente, determinado padrão de comportamento deve ser evitado?[1].*

Conclui-se, nessa toada, que não se acham subsídios que conduzam à alteração da decisão do Corregedor Geral de Justiça que, após procedimento apuratório que transcorreu dentro da legalidade e no qual foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, acolheu parecer da Comissão Processante e aplicou sanção administrativa à recorrente, nos termos dos artigos 183, 184 e 189 da Lei Estadual nº 5.810/94., visto ter restado comprovado o cometimento de infração administrativa, configurada pela inobservância das normas regulamentares no exercício de sua função, mormente os prazos para cumprimento e devolução de mandados previstos no Provimento Conjunto 009/2019-CJCI/CJRMB.

**PARTE DISPOSITIVA**

Ante o exposto, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto por **Solange Siqueira da Penha Tanaka**, entretanto NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do Corregedor Geral de Justiça que aplicou-lhe a penalidade de SUSPENSÃO de 30 dias, convertida em MULTA, pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 177, VI e IX, b, e no art. 178, XV e XVI da Lei Estadual nº 5.810/94.

***Margui Gaspar Bittencourt***

Desembargadora Relatora

[1] HEUSELER, Elbert da Cruz. **Processo Administrativo Disciplinar Comum e Militar**. 2ª Edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2011. Pag. 24.

Belém, 15/04/2024

## SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 12ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 22 de abril de 2024, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0802229-93.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MARCUS VINÍCIUS ANDRADE SOUSA

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 002

Processo: 0802881-13.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ADEMIR DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS MELO - (OAB PA32736-A)

ADVOGADO: EDUARDO BATISTA FERRO - (OAB PA33103-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 003

Processo: 0801666-02.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: DANYLO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JEDEIAS ARAÚJO DA SILVA - (OAB PA33480)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 004

Processo: 0802073-08.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: R. S. S.

ADVOGADO: DANIEL PINTO DA COSTA FARIAS - (OAB PA34447-A)

ADVOGADO: SOTER OLIVEIRA SARQUIS - (OAB PA1428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Ordem: 005

Processo: 0803250-07.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: RONALDO NONATO ROCHA

ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 006

Processo: 0802063-61.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: FELIPE LIRA E SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 007

Processo: 0801945-85.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ÉRICA PATRÍCIA DOS ANJOS SOUZA

ADVOGADO: GERLA SELTINHA SOUZA BENEVIDES - (OAB PA24216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 008

Processo: 0818154-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BENEVIDES (Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: MADSON CORRÊA DE SOUZA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 17 de abril de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2024, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 23 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09h30min**, para realização da **9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

**(I)** O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

**(II)** Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada. Observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão Ordinária 2023 - Egrégia Turma e consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob segredo Justiça.

**PROCESSO(S) PAUTADO(S)****001-PROCESSO 0812623-28.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEROY LIMA SOUZA DE QUEIROZ

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUCIEL DA COSTA CAXIADO - (OAB PA4753-A)

APELANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898)

APELANTE: RODOLFO DA SILVA FARIAS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CASSIO DE SOUZA LOPES - (OAB PA5815-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES**

OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (36ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.
- 2) Processo repautado, eis que adiado em Sessão anterior (8ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante determinado pelo Exmo. Relator, observada necessidade ao Desembargador Revisor(Presidente TRE) ausentar-se participação após iniciada Sessão e observando-se aguardo de sustentação oral(remota).

**002-PROCESSO 0004885-55.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERIO DA CONCEICAO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO - (OAB PA25332-A)

APELANTE: FLAVIO OLIVEIRA DE JESUS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (9ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

**003-PROCESSO 0023865-27.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROGER NONATO DA SILVEIRA SANTOS

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUCAS DA SILVA NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

APELANTE: FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA NETO

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (9ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

**004-PROCESSO 0027100-65.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SERGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A),

ADVOGADO LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A), ADVOGADO ANTONIO

AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR - (OAB PA28855-A), ADVOGADO LUCAS SA SOUZA - (OAB

PA20187-A), ADVOGADO IVANILSON PAULO CORREA RAIOL FILHO - (OAB PA27240-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (9ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

**005-PROCESSO 0800493-11.2020.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BENEDITO MAYSSO MOURA DA COSTA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO - (OAB PA18946-A)

APELANTE: LEONARDO JOSE RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FABRINY AGUIAR DO AMARAL - (OAB PA30679-A), ADVOGADO

CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA - (OAB PA22788-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (10ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

**006-PROCESSO 0804699-46.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEGREDO DE JUSTIÇA)**

APELANTE: JONILSON ALMEIDA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO BRENDA MARGALHO DA ROSA - (OAB PA28792-A), ADVOGADO

JAILSON DA SILVA SOUSA - (OAB PA26605-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (9ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

\* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 17 de abril de 2024.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **23 DE ABRIL DE 2024**, ÀS **09H30**, PARA REALIZAÇÃO DA **9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTA E. TRIBUNAL, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO - 0824411-05.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** BRUNO JULLES QUEIROZ  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** PAULENE DA SILVA MOREIRA  
**ADVOGADO:** LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES (OAB PA13031)  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**2 - PROCESSO: 0000429-73.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JORGE WILLIAM ANDRADE DA SILVA  
**ADVOGADO:** JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS (OAB PA7165)  
**APELANTE:** HECTOR LUIZ NASCIMENTO MARQUES  
**ADVOGADOS:** MATEUS LUIZ SILVA BURCAOS DE OLIVEIRA (OAB PA34069), ELENIZE DAS MERCES MESQUITA (OAB PA19110) E FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO (OAB PA22495)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA  
**OBS.:** IMPEDIMENTO DA DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**3 - PROCESSO: 0810975-76.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** FRANKLIN BERNARDES RIBEIRO  
**ADVOGADO DATIVO:** DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB PA13378)  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**4 - PROCESSO 0807679-51.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** WALDINEY WESLEY BAENA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**5 - PROCESSO 0810829-24.2021.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** E. P. DE A.

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**6 - PROCESSO 0800251-07.2022.8.14.0112 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** E. C. P. J.  
**ADVOGADOS:** RODOLFO SILVA E SILVA (OAB PA29024), CESAR PEREIRA DA COSTA FILHO (OAB PA34299) E PAULO NEY DIAS DA SILVA (OAB PA34564)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**7 - PROCESSO 0008067-23.2016.8.14.0035 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** EDINELSON DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO:** JOSE CLAUDIO GALATE MORAES (OAB PA6373)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**8 - PROCESSO 0807815-77.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** LUIZ FILIPI FRANCO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO:** LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS (OAB PA7534)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**9 - PROCESSO 0036224-89.2015.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTES:** LUCIJANDERSON SANTOS DA SILVA, LOURENCO DA LUZ VASCONCELOS E IVALDO JUNIOR CALANDRINI MUNIZ  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**10 - PROCESSO 0003143-82.2014.8.14.0020 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** JOAO PAULO GARCIA RODRIGUES  
**ADVOGADO:** HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS (OAB PA16090)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**11 - PROCESSO 0807305-30.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** DENIS RIVAIL MIRANDA DA SILVA  
**ADVOGADOS:** DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB PA13378), MICHELL MENDES DURANS DA SILVA (OAB PA12024), LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA (OAB PA27882), EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (OAB PA18328)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**BELÉM (PA), 17 DE ABRIL DE 2024.**

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL

Fórum Cível Dr. Daniel Coelho de Souza

Rua Coronel Fontoura, s/nº, 1º andar, Cidade Velha, CEP 66015-901, Belém/PA

e-mail: upjfamiliabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0838061-36.2019.8.14.0301, em que é autor REQUERENTE: L. R. C. M., representada por sua genitora **INGRID COSTA MONTEIRO**, brasileira, solteira, do lar, RG 5438441, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a **INTIMAÇÃO da REQUERENTE** acima qualificada dos termos da presente ação para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza (o MM. Juiz) expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 15 de abril de 2024. Eu, Francisco de Paula Almeida Moreira, Secretário da UPJ de Família, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA MOREIRA

Secretário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL

Fórum Cível Dr. Daniel Coelho de Souza

Rua Coronel Fontoura, s/nº, 1º andar, Cidade Velha, CEP 66015-901, Belém/PA

e-mail: upjfamiliabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz/A Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Sarah

Castelo Branco Monteiro Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 0861580-06.2020.8.14.0301, em que é autor AUTOR: MAX ANTONIO CORREA MONTEIRO, em face de **REQUERIDO: BRUNO MURILO DE CARVALHO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, servidor público, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a **CITAÇÃO do(a) REQUERIDO(A)** acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza (o MM. Juiz) expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 15 de abril de 2024. Eu, Francisco Moreira, Analista Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA MOREIRA

Secretário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo: 0044620-52.2013.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: M. E. A. M. e J. A. M., menores representados por MARIA DIVANEIDE DE CASTRO ALMEIDA

Requerido: J. F. M.

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora M. E. A. M. e J. A. M., representados por sua genitora MARIA DIVANEIDE DE CASTRO ALMEIDA, brasileira, CPF: 907.290.802-34, residindo em lugar incerto e não sabido, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá cumprir o despacho de id 100880581 (manifestar-se acerca do cumprimento dos termos da transação (id 20936485), sob pena de reconhecimento tácito da quitação da obrigação). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de abril de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0825925-36.2021.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Requerente: D. S. S. N., menor representada por sua genitora CREUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

Requerido: L. S. N.

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora D. S. S. N., menor representada por sua genitora CREUZA MARIA COSTA DOS SANTOS, brasileira, CPF: 810.653.102-34, residindo em lugar incerto e não sabido, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá atualizar cumprir o despacho de id 99626572 (regularizar sua representação processual, sob pena de extinção). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de abril de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 030/2024- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 02 de 28/02/24, publicada no dia 29/02/2024.

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2024**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
22, 23, 24 e 25/04  Portaria n.º 30/2024-DFCri, 18/04/2024	Dia: 22 a 25/04  14h às 17h	6ª Vara Criminal da Capital  Dra <b>ANDREA FERREIRA BISPO</b> , Juíza de Direito, ou Substituta  Celular de Plantão:  (91) 98255-8258  E-mail: 6crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a):  Thatiana Torres Ladislau das Chagas  Assessor (a) de Juiz (a):  Renan Breno Barreto da Silva  Oficiais de Justiça:  João Fonseca Gonçalves (22/04)  Jorge Luís da Silva Moreira (22/04)

			<p>José Augusto de Melo Vieira (22/04 ? Sobreaviso)</p> <p>Leandro Farias de Lima (23/04)</p> <p>Leila Costa da Silva (23/04)</p> <p>Leonardo Reis Alves (23/04 ? Sobreaviso)</p> <p>Márcio Roberto Macedo Cardoso (24/04)</p> <p>Marcos Robert da Silva Ribeiro (24/04)</p> <p>Marcus Kennedy da S. Monteiro (24/04 ? Sobreaviso)</p> <p>Melina Gomes Vergolino Eleres (25/04)</p> <p>Mércia Olintha Coelho de Carvalho (25/04)</p> <p>Miguel de Jesus da Cruz Ferreira Júnior (25/04 ? Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher ?</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 12 de março de 2024.**

**BLENDIA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS nº 0010921-22.2017.8.14.0401 PESSOA EM ALTERNATIVA: RAIMUNDA SIRICO DA SILVA, RG 7173052 SSP/PA, Nome do Pai: MANOEL MENDES DA SILVA, Nome da Mãe: LUZIA SIRICO DA SILVA, nascido em 03/07/1974, localizável no(a) RUA TAPAJÓS, 101 ALAMEDA A - UNA - ANANINDEUA/PA A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER das 08:00 às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS nº 0011155-04.2017.8.14.0401**

**PESSOA EM ALTERNATIVA: JOSE ELIAS SOUZA RODRIGUES, CPF 035.898.152-21, Nome do Pai: JOSE ELIAS SENA RODRIGUES, Nome da Mãe: JANDIRA DOS SANTOS SOUZA, nascido em 10/01/1997, localizável no(a) RUA PAULO GUILHERME, RES. ARTHUR BERNARDES, TV E,, 03 QUADRA E - PRATINHA II - BELÉM/PA**

A Juíza **ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais **MANDA INTIMAR POR EDITAL** a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo **prazo, após publicação é de 20 dias**, PARA COMPARECER das 08:00 às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS nº 0010513-60.2019.8.14.0401 PESSOA EM ALTERNATIVA: ALEX FERREIRA DA SILVA, Nome do Pai: ANTONIO CARDOSO DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA LUISA FERREIRA DA SILVA, nascido em 11/12/1976, localizável no(a) Av. Professora Maria Lucila Brazão, 603 - Universidade - MACAPÁ/AP - Telefone: (96)99177-9451 A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em

alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER das 08:00 às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

### **PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS nº 0004526-82.2015.8.14.0401**

**PESSOA EM ALTERNATIVA: ANDRE CONCEIÇÃO AZEVEDO, Nome do Pai: RAIMUNDO NONATO PINTO, Nome da Mãe: MARIA RAIMUNDA MENEZES, nascido em 05/03/1981, natural de BELEM/PA, localizável no(a) RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, S/Nº KM 08 - PARICATUBA - BENEVIDES/PA**

A **Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais **MANDA INTIMAR POR EDITAL** a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo **prazo, após publicação é de 20 dias**, PARA COMPARECER das 08:00 às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0806686-84.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ALBA MARIA DIAS RODRIGUES

REQUERIDO(A): LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DO ROSARIO

## SENTENÇA

ALBA MARIA DIAS RODRIGUES propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu filho LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DO ROSARIO, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas físicos e mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar quadro de doença codificada no CID: B24; A41; K74; N79, encontrando-se hospitalizado em estado grave, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 105245705 - Pág. 5, foi deferida a curatela provisória.

Foi realizada inspeção judicial em ID Num.106279146.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 109955305 - Pág. 1-2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DO ROSARIO, filho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato,

aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas físicos e mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "apresenta *quadro de doença codificado no CID: B24; A41; K74; N79, encontrando-se em estado grave? e ?paciente grave, RASS -4, intubado, abertura ocular espontânea, porém não contacta. Traqueostomizado em ventilação mecânica, bastante secreto? (ID Num. 105245705 - Pág. 5 e ID Num. 106279154 - Pág. 1).*

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DO ROSARIO, brasileiro, solteiro, RG nº 3335443, CPF nº 692.080.002-06, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: CID: B24; A41; K74; N79, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ALBA MARIA DIAS RODRIGUES, telefone: (91) 987141237, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 2934671, CPF nº. 298.471.412-15, residente e domiciliada na Tv. Maria da Gloria, nº 22, Bairro: São João do Outeiro, CEP: 66804-000, não possui e-mail, genitora do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo como certidão de trânsito em julgado e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível  
e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804922-63.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: BETANIA COSTA DA SILVA

REQUERIDO(A): EUNICE COSTA DA SILVA

SENTENÇA

BETANIA COSTA DA SILVA SOARES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua irmã, EUNICE COSTA DA SILVA, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos informando que a interditanda é portadora da Doença de Alzheimer (CID: G30), não possuindo capacidade para exercer os atos de sua vida civil.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico assinado por neurologista (ID Num. Num. 99984912 - Pág. 1), foi deferida a curatela provisória.

Em audiência foi ouvida a interditanda, requerente e duas testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido formulado (ID. Num. 112202039 - Pág. 1-3).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição de EUNICE COSTA DA SILVA, irmã da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei

13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *?ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.? (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).*

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como ?absolutamente incapaz? pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial os laudos médicos apresentado nos eventos de Ids Num. 99984912 - Pág. 1 e Num. 99984913 - Pág. 2, concluem que a requerida é portadora de Doença de Alzheimer (CID 10 G30) com demência em quadro progressivo.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Nesse sentido, vejamos a seguinte jurisprudência:

**EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015) - PORTADORA DE MAL DE ALZHEIMER E DEMÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA - DESCABIMENTO - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO CURATELADO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.**

*A pessoa portadora de Mal de Alzheimer e demência poderá ser submetida à curatela, que apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº13.146/15.*

*Nos termos da Lei nº13.146/2015, que, ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*

*(Estatuto da Pessoa com Deficiência), e revogou dispositivos do Código Civil, o exercício da curatela pressupõe alguns limites, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.089789-6/001, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 11/08/2022, publicação da súmula em 12/08/2022).*

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de EUNICE COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, pessoa idosa, inscrita sob o RG nº 5038209 e inscrito sob o CPF nº 266.039.932-87, residente no mesmo endereço da requerente. Causa da interdição: CID 10 G30 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio BETANIA COSTA DA SILVA SOARES, brasileira, solteira, do lar, registrada sob o RG n.º 2080466, inscrita sob o CPF nº. 368.392.992-87, telefone: (91)996130041, residente e domiciliada na Rua Joaquim Resende, nº 288, CS. B, Campina de Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66813-140, irmã da interditada, para exercer a função de curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo de certidão de trânsito em julgado, e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA**

**PORTARIA Nº 025/2024 ? DFA**

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o termo do expediente TJPA-MEM-2024/18597.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **ALINE NUNES DE SOUZA DA SILVA**, Analista Judiciário, matrícula nº 109380, para responder pela Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a mulher de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 03 de abril de 2024.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

**PORTARIA Nº 026/2024 ? DFA**

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o termo do expediente TJPA-MEM-2024/04417.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **PAULO ANDRE BATISTA TRINDADE**, Analista Judiciário, matrícula nº 57622, para responder pela Secretaria da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 08/04/2024 a 22/04/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 03 de abril de 2024.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

**PORTARIA Nº 027/2024 ? DFA**

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o termo do expediente TJPA-MEM-2024/12971.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER**, Analista Judiciário, matrícula nº 152315, para responder pela Secretaria da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 29/01/2024 e 06/03/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 12 de abril de 2024.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

**PORTARIA Nº 028/2024 ? DFA**

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o termo do expediente TJPA-MEM-2024/21741.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ARMANDO AMARAL NUNES**, Analista Judiciário, matrícula nº 32867, para responder pela Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 04/04/2024 e 11/04/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 16 de abril de 2024.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

**EDITAIS****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS SERGIO MASANORI TOGAWA, MARIA CELIA DE FATIMA PEDROSA VIDEIRA, ORLANDO DA COSTA TAVARES VIDEIRA JUNIOR, HORTIPAR HORTIFRUTIGRANJEIROS DO PARA LTDA - ME PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O(A) Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO MONITÓRIA ? Processo n.º 0002397-60.2008.8.14.0301, proposta por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO em desfavor de SERGIO MASANORI TOGAWA, MARIA CELIA DE FATIMA PEDROSA VIDEIRA, ORLANDO DA COSTA TAVARES VIDEIRA JUNIOR, HORTIPAR HORTIFRUTIGRANJEIROS DO PARA LTDA - ME. É o presente Edital para CITAÇÃO dos requeridos, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 15 (quinze) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de abril de 2024. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA

Juiz de Direito

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

**PROCESSO:** 0000073-90.2016.8.14.0051

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO:** [Cédula de Crédito Bancário]

Nome: BANPARA

Endereço: AV. PRESIDENTES VARGAS Nº 251, 7º ANDAR, Campina, BELÉM - PA - CEP: 66010-000

**FINALIDADE DO EDITAL DE CITAÇÃO:** CITAR MARIA VALDINEIA LIRA NUNES, em lugar INCERTO E NÃO SABIDO.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Prazo 20 dias)**

O Excelentíssimo Doutor FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA, Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 1ª Cível e Empresarial, Vara da Comarca de Santarém/PA e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) o devedor atualmente em lugar ignorado, nos termos do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, expede-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos abaixo.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação (art. 257, Inciso III do CPC), para que a parte demandada apresente contestação no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado verdadeiro o alegado pela autora. (art. 344 do CPC), bem como correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório (art. 346 do CPC), advertido que não apresentada a contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, 17 de abril de 2024.

**FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA**

Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Santarém

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0806114-37.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: POLIANA CAFE BATISTA e REQUERIDO: REQUERIDO: ILDETE CAFE BATISTA ? **SENTENÇA** Vistos etc. Vistos. POLIANA CAFÉ BATISTA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de ILDETE CAFÉ BATISTA, sua genitora, alegando, em síntese, que a interditanda é pessoa idosa, com 71 anos de idade e apresenta diagnóstico de doença crônica, neurodegenerativa, denominada de Doença de Alzheimer, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória da interditanda à autora (ID 99627318). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 99834162). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos da interditanda e da requerente (ID's 102720895 a 102717734). A requerida não apresentou contestação (ID 104383294). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 106631952). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 107371618). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil e que é a demandante é quem vem honrando com os cuidados necessários para a vida digna da interditanda. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) interditando(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ILDETE CAFÉ BATISTA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ILDETE CAFÉ BATISTA e nomeio POLIANA CAFE BATISTA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter.. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização

dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA-PARÁ

Processo: 0000499-55.2004.8.14.0005

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Marcelo Neumann, OAB-RJ 110.501

DECISÃO

1. Indefiro o pedido de habilitação nos atos em epígrafe, considerando que o processo se encontra arquivado e não foram apresentadas justificativas para o desarquivamento.
2. Intime-se a parte requerente.

P.I.C.

Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica.

LUANNA KARISSÀ-ÂRAUJO LOPES SODRE

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial  
da Comarca de Altamira/PA

**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

**PROCESSO:** 0009395-44.2017.8.14.0005

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]

**AUTOR:** REQUERENTE: L. A. L., P. H. A. L., WANDERSON DE SOUSA LEAL, AMANDA DE SOUSA LEAL, EULICE DE JESUS AMORIM, ALICE AMORIM LEAL

**REPRESENTANTE DA PARTE:** EULICE DE JESUS AMORIM

**EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 DIAS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA**, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, nos termos do Provimento 08/2014-CJRM, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** aos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 20 (vinte) dias, fica **CITADO** os eventuais herdeiros em lugar incerto e não sabido do "de cujus? FRANCIVALDO DE SOUSA LEAL, filho de **FRANCISCO PEREIRA LEGAL e de MARIA TELES DE SOUSA** (CPF 625.928.662-72 e RG 2302596 SSP/PA), para responder à **INVENTÁRIO (39)** - Processo nº **0009395-44.2017.8.14.0005**, em curso neste Juiz da 3ª Vara Cível e Empresarial, expediente da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta por **REQUERENTE: L. A. L., P. H. A. L., WANDERSON DE SOUSA LEAL, AMANDA DE SOUSA LEAL, EULICE DE JESUS AMORIM, ALICE AMORIM LEAL REPRESENTANTE DA PARTE: EULICE DE JESUS AMORIM**, residentes e domiciliados em Altamira/PA. Cientificando-o de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 17 de abril de 2024. Eu, ANDREIA VIAIS SANCHES, Auxiliar Judiciário da 3ª Vara Cível e Empresarial, digitei, conferi e subscrevi.

ANDREIA VIAIS SANCHES

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível  
e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTAMIRA**

Referente ao Edital nº 02.2023 - JECRIM ? DJE 7576/2023

DECISÃO - Trata-se de processo administrativo instaurado com a publicação do Edital nº 02.2023 ? JECRIM, em que a Magistrada que abaixo subscreve convoca as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro/recadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados no Juizado Especial Criminal desta comarca. Instado o Ministério Público a se manifestar acerca dos projetos apresentados pela Polícia Civil ? Núcleo de Apoio à Investigação de Altamira, juntado às fls. 172/191, pela instituição Coletivo Mães do Xingu, juntado às fls. 115/117 e pela Associação de Proteção dos Animais e do Meio Ambiente de Altamira ? APATA, juntado às fls. 197/203, o Parquet se manifestou favoravelmente aos projetos apresentados pelas três instituições. É o relato do necessário. Decido Passo a analisar os projetos apresentados pelas instituições, nos termos dos itens 6.3 e 10 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023. Nesse sentido, verifico que o projeto de estruturação do Núcleo de Apoio à Investigação de Altamira apresentado pela Polícia Civil, fls. 172/191, justifica a necessidade social do financiamento e atende a todos os requisitos do Edital. Além disso, em relação ao valor do projeto, justifica-se a necessidade e a plausibilidade de se conceder excepcionalmente valor acima do teto de R\$10.000,00 (dez mil reais), em razão da indisponibilidade de consecução dos bens requeridos no mercado de consumo em montante inferior, já que se tratam de equipamentos de informática que possuem valores acima da média de mercado. A Autoridade Policial requerente apresentou orçamentos condizentes com a realidade, tendo inclusive, orçado a compra pela internet, demonstrando a média de valor dos bens. Ante o exposto, justificada a necessidade e o interesse público e atendendo ao princípio da proporcionalidade aplicável ao manejo de verbas públicas, aprovo o projeto apresentado pela Polícia Civil ? Núcleo de Apoio à Investigação de Altamira e defiro o financiamento do projeto, excepcionalmente, no patamar de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais). Em relação ao projeto apresentado pela instituição Coletivo Mães do Xingu, juntado às fls. 115/117, verifico que igualmente justifica a necessidade social do financiamento e atende a todos os requisitos do Edital, razões pelas quais, aprovo e defiro o financiamento do projeto no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por fim, em relação ao projeto apresentado pela Associação de Proteção dos Animais e do Meio Ambiente de Altamira ? APATA, juntado às fls. 197/203, verifico que igualmente justifica a necessidade social do financiamento e atende a todos os requisitos do Edital, razões pelas quais, aprovo e defiro o financiamento do projeto no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Cientifiquem-se os representantes legais das instituições contempladas da aprovação dos projetos e da necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo para assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, no prazo improrrogável de 05 dias, na forma prevista no item 6.6 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023. Após assinatura do termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, expeça-se alvará judicial, com o valor deferido e dados bancários indicados nos projetos das respectivas instituições. Conforme itens 6.9 e 6.10 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, cientifiquem-se os representantes legais das instituições contempladas de que, finalizada a execução total do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal dos bens adquiridos, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente e de que caso haja sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao Juizado Especial Criminal de Altamira, a fim de realizar o seu recolhimento. Por fim, aguardem-se as prestações de contas a serem apresentadas pelas instituições, no prazo e forma prevista no Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023. Determino, com fundamento no item 5.2 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, que seja publicada no Diário de Justiça eletrônico a presente decisão. Cumpra-se. Altamira, 17 de abril de 2024. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Altamira

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800519-39.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ESPOLIO DE LAILA BECHARA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: DEMETRIO DOS SANTOS CARVALHO OAB: 6860/PA Participação: ADVOGADO Nome: DEMETRIO DOS SANTOS CARVALHO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800519-39.2024.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ESPOLIO DE LAILA BECHARA DOS SANTOS,

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: DEMETRIO DOS SANTOS CARVALHO, OAB/PA Nº 6860

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o ESPOLIO DE LAILA BECHARA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 17 de abril de 2024

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre**

**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801523-12.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801523-12.2024.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Endereço: Avenida Xingu, 70, Supermercado Almeida, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-041

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 17 de abril de 2024.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará



**COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Número do processo: 0801566-24.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CHAVEIRO E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: WEDER COUTINHO FERREIRA registrado(a) civilmente como WEDER COUTINHO FERREIRA OAB: 14699/PA Participação: ADVOGADO Nome: WEDER COUTINHO FERREIRA registrado(a) civilmente como WEDER COUTINHO FERREIRA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801566-24.2023.8.14.0116

**NOTIFICADO(A): CHAVEIRO E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA ? EPP**

**Adv.: WEDER COUTINHO FERREIRA? OAB/PA 14.699**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **CHAVEIRO E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, na **peessoa dos seus advogados Dr. WEDER COUTINHO FERREIRA? OAB/PA 14.699**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 16 de abril de 2.024

**Nilcéia da Conceição Rodrigues**  
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte

Número do processo: 0801564-54.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DISTRIBUIDORA COMERCIAL MAINA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES OAB: 12088/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801564-54.2023.8.14.0116

**NOTIFICADO(A): DISTRIBUIDORA COMERCIAL MAINA LTDA**

**Adv.: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES ? OAB/PA12.088**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA-EPP**, na pessoa dos seus advogados **Dr. CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES ? OAB/PA12.088**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 16 de abril de 2024

**Nilcéia da Conceição Rodrigues**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte**

Número do processo: 0801562-84.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUELI COSTA GUERRA Participação: ADVOGADO Nome: MARLUZIA MARQUES PEREIRA OAB: 12090/PA Participação:

ADVOGADO Nome: MARLUZIA MARQUES PEREIRA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801562-84.2023.8.14.0116

**NOTIFICADO(A): SUELI COSTA GUERRA**

**Adv.ª: Marluzia Marques Pereira ? OAB/PA 12.090**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **SUELI COSTA GUERRA, na pessoa dos seus advogados Dr.ª Marluzia Marques Pereira ? OAB/PA 12.090**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 16 de abril de 2024

**Nilcéia da Conceição Rodrigues**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte**

Número do processo: 0801561-02.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DAYANE BARBOSA HONORIO ARAUJO registrado(a) civilmente como DAYANE BARBOSA HONORIO ARAUJO Participação: REQUERIDO Nome: CELISMAR BRITO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JARLEI ALVES DOMINGUES OAB: 29082/PA Participação: ADVOGADO Nome: DAYANE BARBOSA HONORIO ARAUJO registrado(a) civilmente como DAYANE BARBOSA HONORIO ARAUJO OAB: 23906/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801561-02.2023.8.14.0116

**NOTIFICADO(A):** **CELISMAR BRITO DOS SANTOS**

**Adv.ª:** **DAYANE BARBOSA HONORIO ARAUJO ? OAB/PA 23.906**

**Adv.** **JARLEY ALVES DOMINGUES ? OAB/PA 29.082**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **CELISMAR BRITO DOS SANTOS**, na pessoa dos seus advogados **Dr.ª DAYANE BARBOSA HONORIO ARAUJO ? OAB/PA 23.906** e **Dr. JARLEY ALVES DOMINGUES ? OAB/PA 29.082**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 16 de abril de 2024

**Nilcéia da Conceição Rodrigues**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte**

Número do processo: 0801565-39.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO SANTOS DE MOREIRA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO DOS IPES Participação: ADVOGADO Nome: RENATO SANTOS DE MOREIRA OAB: 6467/TO

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801565-39.2023.8.14.0116

**NOTIFICADO(A): CONDOMINIO DOS IPES**

**Adv.: RENATO SANTOS DE MOREIRA ? OAB/TO 6.467**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **CONDOMINIO DOS IPES**, na pessoa dos seus advogados **Dr. RENATO SANTOS DE MOREIRA ? OAB/TO 6.467**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 16 de abril de 2.024

**Nilcéia da Conceição Rodrigues**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte**

Número do processo: 0801563-69.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: JESSE PINTO RIBEIRO OAB: 15760/PA Participação: ADVOGADO Nome: JESSE PINTO RIBEIRO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801563-69.2023.8.14.0116

**NOTIFICADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA-EPP**

**Adv.: Jesse Pinto Ribeiro ? OAB/PA 15.760**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA-EPP**, na pessoa dos seus advogados **Dr. Jesse Pinto Ribeiro ? OAB/PA 15.760**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 16 de abril de 2024

**Nilcéia da Conceição Rodrigues**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte**

Número do processo: 0801560-17.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JAIRO CORREA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: WESSON CLEBER GUIMARAES OAB: 13255/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE FERREIRA FRANCO OAB: 22321/PA Participação: ADVOGADO Nome: WESSON CLEBER GUIMARAES

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801560-17.2023.8.14.0116

**NOTIFICADO(A):** JAIRO CORREA FILHO

**Adv.ª:** ALINE FERREIRA FRANCO ? OAB/PA22.321

**Adv.** WESSON CLEBER GUIMARAES ? OAB/PA13.255

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JAIRO CORREA FILHO**, na pessoa dos seus advogados **Dr.ª ALINE FERREIRA FRANCO ? OAB/PA22.321** e **Dr. WESSON CLEBER GUIMARAES ? OAB/PA13.255**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito

Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 16 de abril de 2024

**Nilcéia da Conceição Rodrigues**

**Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - Ourilândia do Norte**

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

**PROCESSO N° 0800167-12.2020.8.14.0068 AUTOR FERNANDO ALEXANDRE DE SOUZA NAVARRO ADVOGADO - DR. JOÃO JORGE HAGE NETO / OAB/PA N° 5916. CERTIDÃO / ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO CERTIFICO** no uso das atribuições legais, que constado a ausência nos autos de qualquer informação bancaria do autor/beneficiário, as quais são imprescindíveis para a expedição do novo Ofício Precatório, e em observância ao Provimento n° 006/2009/CJCI/TJ/PA, **Intimamos**, via **PJe e DJe**, o Autor por meio de seu Advogado, Dr. **JOÃO JORGE HAGE NETO / OAB/PA N° 5916 / OAB/PA nº**, **para que apresente**, no prazo de 10 (dez) dias, as **informações bancarias do autor/beneficiário**, seja, **banco/nome, agência e conta corrente**, para procedermos a expedição do Ofício Precatório. O referido é verdade e dou fé. Augusto Corrêa/PA, 17 de abril de 2024  
**LÉCIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO - A. JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## EDITAL INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. **EDINILSON ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, paraense, natural de Portel-PA, nascido em 28/04/1995, RG: nº 630639, CPF: nº 035.725.642-55, filho de Venina Neres Araújo e Manoel Ribeiro da Costa, Residente e Domiciliado na **PASSAGEM ANAPÚ, PRÓXIMO À CASA DO VEREADOR SITUBA, Nº 98, BAIRRO PINHO, NA CIDADE DE PORTEL-PA**, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, **INTIME-AS** para comparecer à **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR** designada por este Juízo para o dia **21 DE MAIO DE 2024, ÀS 10H00**, a ser realizado no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos **artigo 121, § 2º, I e VI, c/c § 2º -A, c/c art. 14, ii, todos do CP**. **Edinilson Araújo da Costa**, figurando como vítima Sra. Alessandra Sanches Braga, **que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 21/05/2024, às 10h, nos autos da ação penal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, que, na íntegra diz: DESPACHO/MANDADO REDESIGNO** nova Sessão do Tribunal do Júri para o dia **21 de maio de 2024, às 10 horas**. Renovem-se as diligências e determinações constantes da decisão que, anteriormente, determinou a realização da Sessão Plenária. Intimem-se os Jurados sorteados para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri acima designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa na petição de id. nº 72385863, uma vez que são comuns às partes, sendo que a testemunha **LEONARDO TENÓRIO DA SILVA**, deverá ser intimada por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp pelo seguinte **contato telefônico: (91) 99367-4725**. Ressalto que a diligência intimatória será cumprida por um dos Oficiais de Justiça lotado nesta Comarca que deverá cercar-se dos cuidados necessários para garantir a autenticidade do número telefônico e da identidade do destinatário. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. **SERVIRÁ** a cópia da presente decisão como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI, Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. **Senador José Porfírio-PA, 10 de abril de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Única de Senador José Porfírio, DR. **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR** faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores do presente processo indicado: 0000650-86.2012.8.14.0058, que venderá, em **HASTA PÚBLICA**, o bem/lote adiante discriminado.

**Valor da execução:** R\$ 145.505,31 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos).

**Exequente:** ESTADO DO PARÁ ? CNPJ: 50.548.610/0017-60, representada pela Procuradoria Geral do

Estado do Pará.

**Executado:** JOSÉ BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE ? CPF: 042.224.152-00.

HASTA PÚBLICA

**Primeiro Leilão:** 12/06/2024 às 09:00hs.

**Segundo Leilão:** 19/06/2024 às 09:00hs.

**Local:** Os leilões serão realizados, exclusivamente, em meio eletrônico no site **www.norteleiloes.com.br** de domínio do leiloeiro nomeado, Sr. **Sandro de Oliveira**, JUCEPA nº 20070555214. Telefones: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028 e (91) 98233-4700.

**Venda Direta:** durante o período de 26/06/2024 a 23/09/2024 [contar 90 dias corridos] no site **www.norteleiloes.com.br**, a cargo do leiloeiro nomeado.

LOTE

UM TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE SITO À RUA TIRADENTES, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PELA FRENTE COM A RUA TIRADENTS POR ONDE MEDE 30:00 METROS, PELO LADO DIREITO COM A RUA DAS FLORES POR ONDE MEDE 30:00 METROS, PELO LADO ESQUERDO COM O SR. JUAREZ CABRAL POR ONDE MEDE 27,30 METROS E PELOS FUNDOS COM O SR. ENIO ECKER E COM O SR. NIRAM PEREIRA LIMA POR ONDE MEDE 33,30 METROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 906,77 MTS<sup>2</sup> (NOVENCENTOS E SEIS METROS E SETENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO CONFORME TÍTULO DEFINITIVO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL E REGISTRADO EM CARTÓRIO CONFORME MATRÍCULA Nº 645, ÀS FLS. 154 DO LIVRO 2-C. ÁREA EDIFICADA: 297,00 MTS<sup>2</sup> CONSISTENTE DE: UMA CASA COM DOIS (02) PAVIMENTOS CONSTRUÍDA DE ALVENARIA COM TRAVEJAMENTO EM MEDEIRAS DE LEI E COBERTA COM TELHAS DE BARRO TIPO COLONIAL, COM OS SEGUINTE COMPARTIMENTOS: PAVIMENTO TÉRREO COM COZINHA E SALA DE JANTAR CONTIGUAS, LAVANDERIA, SALA DE VISITA, TRÊS SUITES COM BANHEIRO INTERNO E UM BANHEIRO SOCIAL. PAVIMENTO SUPERIOR: UM ÚNICO COMPARTIMENTO SERVINDO DE ESCRITÓRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 56,00 MTS<sup>2</sup> O BEM ORA PENHORADO ESTÁ ALUGADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ONDE FUNCIONA UM POSTO DO SUS-SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE DENOMINADO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA ? NASF. AVALIAÇÃO: UM TERRENO COM 906,77 MTS<sup>2</sup> COM ÁREA EDIFICADA DE 297,00 MTS<sup>2</sup>, AVALIADO A RAZÃO DE R\$-1.2000,00 POR METRO QUADRADO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$1.088.124,00 (HUM MILHÃO OITENTA E OITO MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS).

**Observação:** Matrícula nº 645, Às Fls. 154 no Livro 2-C, Cartório Único Ofício de Senador José Porfírio.

**Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:**

- Reserva de meação, visto que a Sra. Livia Tereza Silva Eschrique (cônjuge) não compõe o polo passivo da demanda;
- Imóvel igualmente penhorado nos autos dos Processos 0003069-45.2013.8.14.0058 e 0000651-71.2012.8.14.0058, que tramitam junto a Vara Única de Senador José Porfírio.

**Localização:** Rua Tiradentes de esquina com a Rua das Flores, Centro, Município de Senador José Porfírio.

**Fiel Depositário:** José Benedito da Mota Eschrique.

**Última avaliação:** R\$ 1.088.124,00 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais)

**Lance Inicial em 1º Leilão:** R\$ 1.088.124,00 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais)

**Lance Inicial em 2º Leilão:** R\$ 816.093,00 (oitocentos e dezesseis mil e noventa e três reais)

\*Vide título \*LANCES\*

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA ou PARCELADO.

\*O valor de R\$ 544.062,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução deverá ser pago À VISTA.

### PARTICIPAÇÃO

1. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, responsabilizando-se, civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos enviados, pelas informações lançadas ou fornecidas e pelo uso da senha pessoal e intransferível, ainda que indevido;

1.1. O interessado em arrematar, capaz, na livre administração de seus bens e não impedido nos termos do art. 890 do CPC, deverá cadastrar-se prévia e gratuitamente no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) **em até 24:00hs (vinte e quatro horas) que antecedem ao leilão;**

1.2. Só poderão ofertar lances, aqueles que estiverem com seu cadastro liberado até o início do leilão e preencherem o campo denominado "aceite do edital";

1.3. Em todos o procedimento dos leilões judiciais designados, serão observadas as regras sobre certificação digital;

### VALOR MÍNIMO DE LANCES

2. No primeiro leilão, o bem será arrematado pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

2.1. Se os lances para aquisição do bem não alcançar o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance inferior R\$ 816.093,00 (oitocentos e dezesseis mil e noventa e três reais), resultante da somatória:

2.2. do valor de R\$ 544.062,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução, e

2.3. do valor de R\$ 272.031,00 (duzentos e setenta e dois mil e trinta e um reais) referente a 50% (cinquenta por cento) da quota-parte do preço pertencente ao executado;

2.4. Respeitando as determinações no sentido contrário, o bem não arrematado em segundo leilão será disponibilizado para venda direta a cargo do leiloeiro, no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) pelo prazo de 90 (noventa) dias;

### LANCE CONSIDERADO VENCEDOR

3. Será considerado vencedor o lance de maior valor;

### LEILÃO

4. Uma vez que o edital esteja publicado, o bem será disponibilizado para receber lances, os quais não

suspendem o leilão;

4.1 Nos dias e horários designados, o leiloeiro dará início ao ato, apregoando o bem; havendo lance, aguardará 03 (três) minutos por novos lançamentos, antes de encerrar a disputa do lote, seguindo-se à oferta do próximo bem ou encerramento do leilão (Art. 21 da Resolução 236/2016 ? CNJ);

4.2 Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento;

4.3 O leiloeiro expedirá o auto de arrematação, que deverá ser assinado com o uso de certificado digital;

4.4 Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma (§4º do art. 903 do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

#### VENDA DIRETA

5. O bem incluído em venda direta será disponibilizado no site para receber ofertas no dia que suceder ao segundo leilão negativo ou a contar da intimação da determinação judicial;

5.1 As ofertas da venda serão apresentadas pelo leiloeiro, ao juízo competente, para análise e não poderão ser inferiores ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, acrescida da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), seja para pagamento à vista ou parcelado;

#### TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO

6. Os interessados deverão ofertar **lances exclusivamente por intermédio do site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)**;

6.1 Nos dias e horários indicados, os leilões ocorrerão de forma automática (cronometrada) ou em tempo real (o leiloeiro informará os intervalos de tempo e incrementos);

6.2 Na hipótese, da transmissão não ser possível ou venha a sofrer interrupções totais ou parciais em razão de problemas técnicos, o leiloeiro comunicará a decisão do r. Juízo da execução sobre a continuidade do leilão, cientes, os interessados, que todos os atos realizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade;

#### ARREMATÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO

7. Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §§1º ao 3º do CPC, acrescido de comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação efetuada no leilão (independente de exibir ou não o preço).

#### EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a comissão de comissão do leiloeiro.

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Nos pagamentos mediante guia judicial, **deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias**, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital;

9.1 A comissão do leiloeiro poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto

bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9.2 O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamentos do lance integral/valor do sinal e da comissão do leiloeiro **no prazo improrrogável de até 24:00hs do horário de realização do leilão**;

9.3 Caso as comprovações dos pagamentos não sejam apresentadas no prazo indicado, a arrematação estará desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), e o lote será incluído no segundo leilão ou venda direta, conforme o caso, do qual o **arrematante faltoso ficará impedido de participar** e lhe serão impostas as penalidades previstas neste edital;

9.4 As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado.

#### ARREMATAÇÃO PARCELADA

10. Nesta modalidade, o interessado deverá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão, sobre o qual será acrescida a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento);

10.1 Qualquer oferta parcelada deverá contemplar o sinal mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do lance à vista e em se tratando de propostas de parcelamento esta se dará em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante autorização deste juízo;

10.2 A comissão do leiloeiro não poderá ser parcelada, devendo ser quitada de forma integral junto com o pagamento do sinal; As parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do **auto/carta de arrematação**, e deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guias judiciais a serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 50%;

10.3 É de exclusiva responsabilidade do arrematante emitir as guias judiciais para recolhimento do valor devido, bem como atualizar as parcelas mensalmente por indexador de correção monetária de sua escolha;

10.4 Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.5 Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital;

10.6 No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de (10%) dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

10.7 O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

#### GARANTIAS DA ARREMATAÇÃO PARCELADA

11. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca judicial a ser gravada sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis.**

11.1 A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos o prazo para impugnações

(10 dias úteis) e poderá ser assinada com certificado digital;

11.2 A ordem de entrega ou mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias **do saldo parcelado** pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

#### DÉBITOS ANTERIORES

12. A arrematação será considerada originária, sendo subrogado no preço, quaisquer ônus e débitos que recaiam sobre o bem até a data da efetiva entrega bem ou imissão na posse, inclusive aqueles de natureza proptem rem e condominiais (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, §1º do CPC); havendo hipoteca sobre bens imóveis, estas serão levantadas (art. 1.499 do CC);

12.1 Os credores a que se refere o item anterior, deverão habilitar seus créditos nos autos onde foi deferida à arrematação;

12.2 Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, não acarretando obrigação do arrematante suportar os mesmos;

#### CONDIÇÃO DO BEM

13. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação as medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver; As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias devem ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudos de avaliações e demais documentos anexados aos autos;

13.1 Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, bem como restrições construtivas, ambientais e outras, deverão ser levantadas pelos interessados na arrematação, posto que não se confundem com ônus, permanecendo mesmo após o leilão; Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, cabe ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio (art. 1331, §1º CC), não sendo aceitas reclamações após o leilão;

13.2 Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento);

13.3 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem para pagamento dos custos de armazenamento;

13.4 Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens.

#### SUSPENSÃO DO LEILÃO

14. Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

14.1 A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

14.2 O adjudicante deverá arcar com as custas judiciais e comissão do leiloeiro de 2% (dois por

cento) do valor de avaliação do bem;

14.3 Em caso de remição, acordo ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado;

14.4 Aplica-se o disposto neste item à adjudicação/remissão pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14.5 O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais, inclusive ressarcimento do leiloeiro e honorários advocatícios.

#### CONDIÇÕES GERAIS

15. Caberá ao arrematante arcar com as custas judiciais que forem necessárias, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao autos do processo;

15.1 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI (junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel), ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros;

15.2 Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências (a exceção da expedição dos ofícios necessários pelo r. juízo) e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos;

15.3 Havendo determinação judicial em caso de desfazimento ou nulidade da arrematação, após intimado, o leiloeiro restituirá a comissão recebida corrigido pela Taxa Referencial (TR), afastado qualquer outro índice;

15.4 Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

15.5 Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

#### INADIMPLÊNCIA

16. Em caso de inadimplemento ou da execução de ato atentatório à dignidade da justiça (art 903, §6º do CPC) poderá o r. Juízo, dentre outras sanções cabíveis, impor/determinar: multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem; impedimento à participação em leilões no âmbito da Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal.

#### MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE NO PROCESSO

17. A manifestação do arrematante nos autos é de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade. devendo constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

#### FUNDAMENTAÇÃO

18. Condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos CPC/2015, Resolução nº 236/2016 do CNJ, art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, Decreto nº 21.981/ 1932 e o presente edital.

**INTIMAÇÕES**

19. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

19.1 Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a

recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

**PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

20. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

**DR. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**

**VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.**